



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 Novembro de 1960

Lei Municipal nº 1.082/2007
(Projeto de Lei nº 035/2007 – Vereador Flávio José dos Santos)

Dispõe sobre a proibição da comercialização, consumo, transporte, de qualquer tipo de bebida com baixo ou alto teor alcoólico, nos Postos de vendas de combustíveis, nas rodovias estaduais, ou federais, no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, e vendas a varejo de bebidas, alcoólicas nos postos de revenda de combustíveis, nos rodovias estaduais e federais, no âmbito do município de Bayeux.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o poder executivo obrigarse-á, através de seus aparelhos preventivos e repressivos, DMTRAN, GUARDA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA, a proceder a fiscalização e apreensão das mercadorias expostas a venda, em seus interiores.

Art. 3º Compete ao poder executivo municipal, através da Coordenadoria de tributação, arbitrar multas pecuniárias, e, cumulativas, a partir da reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 29 de fevereiro de 2008.

Jerônimo Gomes de Figueiredo
Vereador-Presidente